



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

PARECER Nº 003/2018

Processo nº 1140012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2007

Resolução-TCM/PA nº 10427

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, o processo administrativo municipal nº 03/2018-CMGP, que trata do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, para emissão de parecer e Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 240 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitiu parecer, consubstanciado na resolução nº 10427, favorável a APROVAÇÃO com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao Exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO.

Analisando os autos principais e o processamento dado pelo Egrégio Tribunal de Contas, verifica-se que os procedimentos legais foram observados por aquele Órgão, nada merecendo ser ressalvado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

O relatório da lavra do Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Cesar Colares, resultou na emissão da Resolução nº 10427, recomendando a Câmara Municipal de Goianésia do Pará a **APROVAÇÃO** com ressalvas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro do ano de 2007.

Destaque-se que a competência do Tribunal de Contas dos Municípios foi a de emitir seu parecer, cabendo a responsabilidade de seu julgamento final das contas a Câmara de Vereadores de Goianésia do Pará, observando-se que o parecer prévio deixará de prevalecer por decisão de 2/3 de seus membros da câmara, consoante determina a alínea "a" do inciso VII do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, consoante ainda a exigência preconizada no parágrafo 2º do art. 31 da Constituição Federal.

DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme já mencionado, o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios emitiu parecer **FAVORÁVEL** a aprovação das contas apresentadas pelo município de Goianésia do Pará, referentes ao exercício de 2007.

DA DEFESA DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

Considerando que o Tribunal de Contas emitiu Parecer Favorável a Aprovação das contas do exercício financeiro de 2007, e considerando ainda que esta comissão emitirá parecer no mesmo sentido, uma vez que não verificou nenhuma ressalva no procedimento elaborado por aquela Corte de Contas, nos termos do § 2º do art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, deixa de notificar o ex-gestor municipal, para apresentação de defesa técnica junto a esta comissão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

DO MÉRITO

Cumprе ressaltar que todos os procedimentos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas legais vigentes aplicáveis a matéria com relação à análise destas contas, está sendo fielmente observados e cumpridos.

Importante ressaltar, que cópia das contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referentes ao exercício de 2007, está disponibilizadas a disposição da população para análise no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, nos termos da LAI, mas que, até o presente momento, nenhum questionamento foi apresentado, pedido de informações ou esclarecimentos por parte da população.

Analisados detalhadamente toda a documentação constante dos autos, principalmente os apontados no relatório do Tribunal de Contas, constatamos que inicialmente o TCM detectou falhas referente a entrega fora do prazo da documentação relativa a LDO, LOA e Balanço Geral; Assim como foram entregues de forma extemporâneas os relatórios resumidos de execução orçamentária, concernentes ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto bimestre; Apontou também diferença na receita orçamentária; Balanço Financeiro incorreto; Não envio dos termos de conferência do caixa e extratos bancários; Descumprimento do art. 29a da CF no tocante ao repasse legislativo.

Contudo, concedeu-lhe o prazo para apresentação de defesa, o ex-gestor apresentou justificativas e documentação suficientes para sanar as



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

falhas apontadas pela Corte de Contas, de modo que entendeu sanada todas as irregularidades, baixando a Resolução 10457, recomendando a Câmara Municipal de Goianésia do Pará a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO.

CONCLUSÃO

Diante das análises efetuadas de todos os documentos que compõem o presente procedimento e pelas razões acima invocadas, este relator conclui no sentido de que seja aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a sequente aprovação das contas referentes ao exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.

E, para tanto, seja aprovado o competente Projeto de Decreto Legislativo, consoante dispõe o art. 240 do Regimento Interno.

VOTO

Por fim, após criteriosa análise das contas, é o voto deste relator, para a **MANTENÇA DO PARECER FAVORÁVEL AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, referente ao exercício de 2007, emitido pela Egrégia Corte de Contas, através da Resolução nº 10427, processo nº 1140012007-00 de modo a **APROVAR AS CONTAS DA MUNICIPALIDADE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007**.



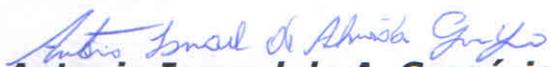
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

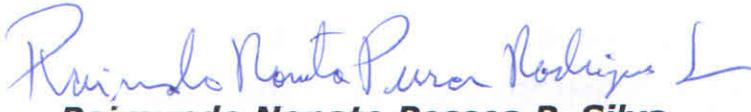

José Ivan Soares Paixão
Relator/CFO

COMISSÃO

Entendemos que o voto do Relator acima subscrito, atende aos requisitos legais, razão pela qual **ACOMPANHAMOS O VOTO e RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO QUE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.**

Este é o parecer.


Antonio Ismael de A. Gregório
Presidente/CFO


Raimundo Nonato Pessoa R. Silva
Secretário/CFO

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 20 de junho de 2018.